



LEI MUNICIPAL N.º. 295/2011, de 08 de julho de 2011.

“REAJUSTA O VENCIMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO SETORIAL DO IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições dos incisos XXIII, art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera valores do anexo XI da Lei n.º. 247/2009, de 16 de março de 2009; que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de São João das Missões com a criação do cargo de Assessor Jurídico no quadro de setorial do IPREM.

Art. 2º. Baseado na Lei Municipal 220/2006, de 28 de dezembro de 2006, em seu Art. 72, reajusta-se o vencimento do servidor abaixo com o respectivo valor:

§ 1º. Quadro de servidores em comissão:

I – Assessor Jurídico do IPREM..... R\$ 2.500,00

Art. 4º. O reajuste obedece todas as diretrizes para a revisão geral com as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A remuneração é a retribuição correspondente a soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81



§ Único: A remuneração dos servidores públicos, como também dos subsídios, somente poderão ser fixados o alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, em janeiro de cada ano subsequente a aprovação desta lei no mesmo índice definido pelo Congresso Nacional, para reajuste dos servidores públicos do Município de São João das Missões/MG.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos oito dias do mês de julho de 2011.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG


MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas